

PORTARIA Nº 024/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que as principais atribuições dos fiscais contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprido fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA, e como 1º suplente RAFAEL SABO BULAMAQUI, como fiscais do CONTRATO 009/2024, que entre si celebram a Associação Mato-grossense dos Municípios e o Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, neste ato representada por seu sócio Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338. 1.1 O objeto do processo licitatório de inexigibilidade é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria técnica jurídica em direito público no que se refere ao levantamento de crédito com o intuito de fomentar a receita aos cofres dos Municípios filiados a esta entidade associativa.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

- I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos efeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contratado.
- III- Atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para a liquidação e pagamento;
- IV- Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionamento designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2024.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente AMM